



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP: 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 081/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE CARRANCAS-APARC, DE CARRANCAS-MG.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno da Prefeitura Municipal de Carrancas, com 10.010 (dez mil e dez metros quadrados) à Associação de Produtores Agropecuários da Região de Carrancas-MG, terreno este situado nesta cidade de Carrancas, à Rua Cel. Rozendo, lote nº 27, de acordo com o croqui do terreno que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação mencionada no artigo anterior faz parte do Programa de Atendimento e Incentivo ao Setor Agropecuário do Município, servindo para a instalação, pela beneficiária acima, de um Posto de Resfriamento de Leite, depósito de farelo e outras dependências, para atender aos produtores rurais do Município.

Art. 3º - O terreno a ser doado reverterá, sem ônus, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias nele realizadas se no prazo de 18 (dezoito) meses de vigência desta Lei, a donatária não houver efetuado as construções a que se refere o artigo 2º desta Lei e não tiver iniciado suas atividades.

Art. 4º - Na hipótese de venda do imóvel ou término das atividades, a qualquer tempo, a donatária indenizará o Município pelo valor atualizado do terreno doado e benfeitorias eventualmente efetuadas pelo Município, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serão apurados por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal à época da venda ou do término das atividades propostas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A escritura do doação do referido terreno deverá ser gravada com as cláusulas de cumprimento desta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência prevista no Artigo 90, item I, da Lei Orgânica Municipal de Carrancas, pelo caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 06 de outubro de 1998.

Auto
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 26.10.98.
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 833/98.

Líliã Pereira de Andrade

D. Peiro
[Signature]

